

de 25 de janeiro de 2017, e art. 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14 de 29 de junho de 2017, e considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 00807.003222/2018-36, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2723, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 191, seção 1, pág. 85, de 19/09/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PEP-ICMBio, estabelecendo seu objetivo e produtos estratégicos (Processo nº 02070.012082/2017-93).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no Processo nº 02070.012082/2017-93, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PEP-ICMBio, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O PEP ICMBio tem o objetivo de nortear a pesquisa e contribuir com a gestão do conhecimento realizadas pelo Instituto, para o seu fortalecimento como Instituto de Ciência e Tecnologia voltado à conservação da biodiversidade, com ênfase na gestão de unidades de conservação e proteção das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento prevê os seguintes eixos estratégicos para o delineamento das pesquisas conduzidas ou fomentadas pelo Instituto:

1. Valorização da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e do patrimônio espeleológico;

2. Fortalecimento do planejamento espacial para a conservação da biodiversidade;

3. Aprimoramento da contribuição do Instituto Chico Mendes no Licenciamento Ambiental;

4. Fortalecimento de boas práticas e regulação do uso de fauna em unidades de conservação de uso sustentável;

5. Fortalecimento da gestão pesqueira e das cadeias produtivas em unidades de conservação de uso sustentável;

6. Fortalecimento das cadeias produtivas de produtos madeireiros e não-madeireiros em unidades de conservação de uso sustentável;

7. Fortalecimento da participação social no monitoramento e na gestão da biodiversidade;

8. Ampliação da inteligência para ações efetivas de fiscalização e proteção;

9. Promoção do manejo de espécies exóticas invasoras;

10. Restauração de habitats terrestres e aquáticos;

11. Promoção da melhoria do estado de conservação das espécies ameaçadas;

12. Manejo integrado e adaptativo do fogo e;

13. Modernização da gestão pública.

Art. 4º O PEP ICMBio terá como meta a elaboração, até 2021, dos seguintes produtos estratégicos:

1. Coletânea Anual de estudos sobre produção sustentável, políticas públicas e sociobiodiversidade relacionadas a povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação de uso sustentável;

2. Mapas de áreas-chave para a conservação das espécies ameaçadas;

3. Diagnóstico da pesca nas unidades de conservação federais;

4. Coletânea Anual de trabalhos sobre produção sustentável, políticas públicas e sociobiodiversidade relacionadas a povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação de uso sustentável;

5. Diagnóstico sobre a caça de subsistência nas unidades de conservação federais, como subsídio ao debate jurídico e às propostas de manejo;

6. Guia para o manejo integrado e adaptativo do fogo em unidades de conservação e entorno;

7. Guia para a prevenção e controle de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação;

8. Guia para a prevenção da invasão biológica associada a empreendimentos;

9. Guia para a restauração ecológica em unidades de conservação e entorno;

10. Integração dos dados de biodiversidade do licenciamento ambiental federal aos sistemas de informação do ICMBio;

11. Portfólio de protocolos de avaliação, monitoramento dos impactos e recomendações de medidas mitigadoras e compensatórias do licenciamento ambiental;

12. Avaliação da efetividade das unidades de conservação, considerando a biodiversidade protegida e os desafios de gestão;

13. Documento que sistematize a proposta de implementação do novo modelo de gestão e de projeto pedagógico na unidade escola ACADEBIO/Flona de Ipanema, com articulação em rede interna e externa;

14. Política de Gestão de Pessoas;

15. Sistematização das informações contratuais no ICMBio e;

16. Sistematização dos mecanismos de captação de recursos.

Art. 5º A destinação de recursos de compensação ambiental e demais fontes de financiamento para pesquisa deverá observar as demandas previstas no PEP ICMBio e seus respectivos detalhamentos em escala regional ou local.

Parágrafo único. As demandas previstas no PEP ICMBio e seus respectivos detalhamentos em escala regional ou local, deverão ser apresentadas pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO na forma de planejamento anual para a coordenação da qual os recursos serão demandados.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG, vinculada à Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ/ Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, a coordenação do PEP ICMBio.

Art. 7º O PEP ICMBio será monitorado anualmente para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

§ 1º Por ato do Presidente do Instituto, será designado um Comitê Assessor de Pesquisa para a Biodiversidade para auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Eventuais alterações nos eixos e produtos estratégicos do PEP ICMBio, realizadas durante sua vigência, deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor do ICMBio.

§ 3º Ao término da vigência, a renovação do PEP ICMBio deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 8º O PEP ICMBio será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

	Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	
			Individuais	Bancada		
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	72.903.148	72.903.148
40000	Ministério do Trabalho	0	0	0	2.947.403	2.947.403
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	50.200.000	50.200.000
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	14.000.000	14.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social	0	0	0	57.551.434	57.551.434
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	66.900.000	66.900.000
	TOTAL	0	0	0	264.501.985	264.501.985